



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 1.711/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL AO  
CONSEPRO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **subvenção mensal de até R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) ao **CONSEPRO IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 07.257.707/0001-27, com o objetivo de auxiliar financeiramente a consecução das atividades de Segurança Pública no âmbito do Município, nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

**Art. 2º** – O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro refere-se às seguintes concessões que serão feitas pelo Município:

**I** – repasse no valor de **até R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais por Policial Militar que desenvolver seus trabalhos no âmbito dessa municipalidade com utilização específica para pagamento de aluguel de imóvel construído no município de Imigrante, e/ou, a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou de higiene pessoal em estabelecimento do nosso Município;

**II** – o repasse mencionado no inciso anterior terá como **limite** o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês;

**III** – o repasse mencionado no inciso I, se utilizado para pagamento de aluguel de imóvel, esse será feito diretamente ao dono do imóvel e terá como limite de auxílio o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a diferença poderá ser usada na aquisição dos produtos mencionados no mesmo inciso;

**IV** – repasse no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de forma mensal, para auxiliar na manutenção das atividades do CONSEPRO.

**Art. 3º** – A prestação de contas relativa a este auxílio, **de janeiro a dezembro**, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 15 de janeiro de 2013, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas e apresentando os Documentos Fiscais.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

*Lei nº 1.711/2012*

*Fl. 02*


**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>02 - Fundo Municipal da Segurança</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>06.181.0007.2009 - Auxílio às Entidades que Promovem Segurança Pública</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições</b>

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 18 de janeiro de 2012.**

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se